



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221-CEP.:37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

20  
Sob  
/

## LEI N° 2.412/2019

**“Dispõe sobre a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos servidores da Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder aos servidores desta Casa, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário relativo ao exercício de 2019, sobre seus atuais vencimentos, cujo pagamento será efetuado no mês de julho do corrente ano.

**Parágrafo único** - É facultado ao servidor o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, até o dia 05 de julho do corrente ano.

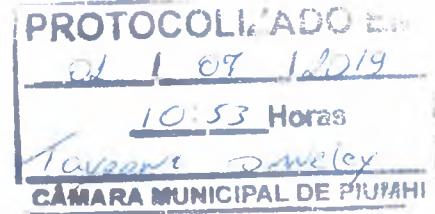
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 28 de Junho de 2019.

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**PREFEITO**



2019  
Oliveira

Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno

Piumhi, 02, 07, 2019

J. Oliveira  
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02/07/2019

Data da publicação: 03/07/2019

Oliveira

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28/06/2019

Data da publicação: 1/1/2019

J. Oliveira